



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 10 DE MARÇO DE 2023**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JERRI MORAES  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos para a apreciação desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de lei, que trata sobre a possibilidade de realização de eleição suplementar para escolha de suplentes dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Em síntese, o presente projeto de lei visa incorporar à legislação municipal o disposto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a possibilidade de realização de eleição suplementar para escolha de suplentes dos membros do Conselho Tutelar, permitindo que esta instituição conte, durante todo o período do mandato de seus membros, com sua composição completa.

Como se sabe, o Conselho Tutelar realiza função de extrema importância, de modo que a legislação municipal deve incorporar mecanismos que permitam que este órgão mantenha sua composição completa mesmo com a eventual saída ou afastamento de seus conselheiros durante o período do mandato, assim possibilitando seu funcionamento permanente e adequado.

Portanto, na certeza da compreensão das Vereadoras e Vereadores desta Câmara, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 015, de 10 de março de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE  
PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE  
SUPLENTE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica acrescido o art. 10 – A na Lei Municipal nº 1961/1999, com a seguinte redação:

“Art. 10 – A. Em havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente - CMDCA iniciar imediatamente processo de eleição suplementar, nos termos dispostos nesta lei.

§ 1º. Caso haja necessidade de processo de eleição suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizá-lo de forma indireta, tendo os conselheiros como colégio eleitoral, facultada a redução dos prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de eleição.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de março de 2023.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.